



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros
CNPJ MF. nº 19.243.500/0001-82 Código do Município: 847-8
praça prefeito armando rios, 186 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg

Lei nº 118, de 24 de junho de 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferrso. Faço saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, decênio 2015/2025, a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo único, parte integrante desta norma, contendo diagnóstico, conjunto de metas e estratégias e conjunto de indicadores com os responsáveis pelo seu monitoramento e avaliação, em cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005/2014.

Art.2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º As metas previstas no referido anexo único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas e deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, o Sistema Estadual de Educação de Minas Gerais e dados da Secretaria Municipal da Educação atualizados disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art.4º São competências das instâncias responsáveis pela execução do PME, a Secretaria Municipal de Educação – SME, Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Vereadores, Conselho Municipal de Educação – CME, sem prejuízo de outras:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor revisão do percentual do investimento público em educação.

Art.5º A meta progressiva e de ampliação do investimento público em educação ~~deverá ser revestida no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei, conforme o caso, para atender às necessidades~~ financeiras do cumprimento das ~~demais metas do PME – 2015/2025.~~



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros
CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82 Código do Município: 847-8
praça prefeito armando rios, 186 – centro – 35360-000 – são pedro dos ferros-mg

§1º Fica estabelecido para efeitos do caput deste artigo que as avaliações do PME serão realizadas com periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.

§2º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas do PME, serão utilizados os indicadores constantes do anexo único, parte integrante desta Lei, além de outros que venham a se mostrar pertinentes.

Art.6º O Município promoverá a realização de pelo menos 3 (três) conferências municipais de educação dentro do prazo de vigência do PME, com intervalo mínimo de 2 (dois) e máximo de 3 (três) anos, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME -2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2035.

Art.7º É de competência do chefe do poder executivo a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas prevista no PME que poderá celebrar em nome do município, mediante lei específica, instrumentos de colaboração com o Estado de Minas Gerais e a União para atuações visando o alcance e implementação das metas e estratégias do PME.

Parágrafo Único – Deverão ser implementadas na execução do PME, políticas de prevenção à evasão, inclusive motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

Art.8º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do

serão
desta
as do
desta
ncias
io de
o do
ra o
idas
brar
n o
das
de
de
o,
io
a
lo
es

orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art.11 Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.12 A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 24 de junho de 2015.


Reginaldo Moura Batista

Prefeito Municipal

REGINALDO MOURA BATISTA
Prefeito Municipal
São Pedro Dos Ferros-MG